

# Sahione: Diretrizes da OCDE sobre integridade em empresas públicas

06/07/2021

A Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE) remonta ao ano de 1961. Sua fundação veio com a premissa de promover o desenvolvimento econômico, melhorar o padrão de vida populacional e promover a expansão do comércio mundial de forma total.



Sua atuação ocorre por meio de levantamentos, estudos e debates

realizados por seus membros, que abarcam uma ampla gama de temas, e, posteriormente, elaboram diretrizes que visam a melhores práticas. Entre esses temas, tem-se o da governança corporativa de empresas estatais.

Vale apontar que o Brasil não é um membro pleno da OCDE. Contudo, é um parceiro atuante em seus grupos de debates, de forma que há uma faculdade sobre vincular-se ou não às suas diretrizes. Como exemplo, das três normas que abordam governança corporativa em estatais, o país aderiu a apenas uma.

Com o início do século 21, um processo de reformas sobre a estrutura e seguridade quanto às empresas públicas federais foi promovido com o objetivo de fortalecer a integridade e a prevenção da corrupção no âmbito da Administração Pública federal.

A necessidade de um relatório de avaliação da OCDE sobre o Sistema de Integridade da Administração Pública Federal Brasileira advém da atuação em grande porte do Brasil na construção de estruturas públicas mais seguras e de boa governança.

O relatório evidencia que esse processo de reformas foi sendo construído lentamente, desde as décadas de 1980 e 1990. A visão inicial para essas alterações tinha como base controlar as despesas públicas e modernizar a Administração e, conseqüentemente, entregar uma maior seguridade para a sociedade ao possuir uma estrutura menos passível de ser alvo de corrupção. Assim, percebe-se que a tentativa de modernização e controle de despesas é algo anterior às reformas constituídas no início deste século.

Segundo o "Guia da Política e Governança Pública", elaborado pela Casa Civil (2018, p. 16), as diretrizes da OCDE são essenciais para uma estruturação de seguridade:

*"Com a missão de estabelecer um conjunto de boas práticas de governança que subsidiariam e direcionariam a atuação estatal, uma equipe de técnicos da Casa Civil, do Ministério do Planejamento, do Ministério da Fazenda e do Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União prepararam dois atos normativos: o Decreto nº 9.203 de 2017, e o Projeto de Lei nº 9.163 de 2017. A ideia de concretizar uma política de governança surgiu da percepção de que era necessária uma condução integrada e coerente das diversas iniciativas setoriais isoladas de aprimoramento da governança. Para dar sustentação e unidade à política, foram utilizadas recomendações da literatura especializada e de organizações internacionais, notadamente da OCDE, que sintetizam as melhores práticas de governança. Tudo isso levando em consideração as principais fragilidades dos modelos de governança adotados no âmbito da administração*

*pública federal*".

No que toca à corrupção na esfera das empresas estatais, a OCDE já analisou casos e elencou os motivos que as tornam mais propícias à prática de corrupção. Entre essas razões, se comparadas a empresas privadas, tem-se:

- O fato de estas estarem sujeitas à normas mais brandas em termos orçamentários;
- A não submissão ao regime de falência;
- A falta de padrões de transparência em relação a seus gastos e contabilidade geral;
- A falta de um ou pequeno grupo controlador, proprietário;
- O sistema de alternância na indicação de seus dirigentes pelo Executivo e pelo Legislativo, como forma de atuação política para a construção de grupos de apoio em cada governo.

Contudo, somente no ano de 2015, em 8 de julho, foram aprovadas as diretrizes da OCDE sobre governança corporativa de empresas estatais, em uma versão mais atualizada, passados dez anos desde a primeira redação. Hoje as diretrizes encontram-se divididas em sete categorias:

- Justificativa da propriedade estatal;
- O papel do Estado como proprietário;
- Empresas estatais no mercado;
- O tratamento equitativo dos acionistas e outros investidores;
- Relações com partes interessadas e responsabilidade empresarial;
- Divulgação e transparência; e
- Responsabilidades dos conselhos de empresas estatais.

Já em 2019 o conselho, órgão responsável pela tomada de decisões, execução e elaboração de instruções legais, aprovou as diretrizes sobre anticorrupção e integridade de empresas estatais, após uma proposta feita pelo grupo de trabalho sobre propriedade estatal e práticas de privatização e o grupo de trabalho sobre corrupção em transações internacionais, criados pelo conselho. Com isso, as diretrizes foram subdivididas em quatro grandes quesitos, a fim de orientação, sendo:

- Integridade do Estado;
- Exercício da propriedade estatal de forma íntegra;
- Promoção da integridade e prevenção da corrupção em nível empresarial; e
- Prestação de contas das empresas estatais.

Um último apontamento que vale a pena ser realizado nessa breve exposição diz respeito às alterações trazidas pela Lei das Estatais. Sua alteração foi motivada pelo aumento da regulação sobre o viés jurídico das empresas públicas e das sociedades de economia mista. Alteraram-se regras que levaram a mudanças quanto à organização interna dessas empresas.

Houve, a partir de então, um paralelo com as recomendações da OCDE sobre o papel dos conselhos das empresas estatais, recomendando que estes sejam estabelecidos de forma a assegurar autoridade, competência e objetividade no desempenho de suas funções tanto na estratégia como no monitoramento dos gestores. Sobre esses conselhos, cabe:

- A fixação de mandato e responsabilidades claramente definidos, inclusive quanto ao desempenho da estatal;
- Deve ser composto por membros com relevante competência, experiência e incluir membros independentes, todos nomeados mediante processo transparente;



- A estruturação de mecanismos para garantir que os empregados tenham efetiva participação, sempre que esta for autorizada;
- Seja evitada a concentração das figuras de CEO e presidente do CA na mesma pessoa;
- Previsão de possibilidade de instituição de comitês para suporte das análises e decisões do CA; e
- Previsão de avaliação anual do desempenho dos conselhos.

Por meio da análise das diretrizes da OCDE para os conselhos das estatais, é perceptível que há uma condução para um alinhamento com as diretrizes gerais do setor privado, em busca de uma maior independência na atuação das estatais e uma menor interferência política em sua administração.

Assim, o foco não é criar um isolamento da política, mas alinhar os objetivos políticos e econômicos aos objetivos institucionais.

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2021-jul-06/sahione-diretrizes-ocde-integridade-empresas-publicas/>